



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 13, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Designa os Membros Gestores da Política de Consolidação de Precedentes Obrigatórios da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a edição da [Resolução n.º 374, de 24 de novembro de 2023](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

considerando o disposto no artigo 7º da mencionada Resolução, que prevê a designação dos Membros Gestores da Política de Consolidação de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus por meio de Ato da Presidência do CSJT,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Membros Gestores da Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus:

I - ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Coordenador-Geral;

II - LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Vice-Coordenador-Geral;

III - LEA REIS NUNES, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, representante da Região Nordeste;

IV - ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR, Desembargador do Tribunal

Regional do Trabalho da 14ª Região, representante da Região Norte;

V – SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, representante da Região Sudeste;

VI – ARION MAZURKEVIC, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, representante da Região Sul; e

VII – CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, representante da Região Centro-Oeste.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.